



TERMO DE CONTRATO: Nº 14/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

CONTRATADA: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E
MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO PURO,
PARCELADO EM ENTREGAS BIMESTRAIS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 26.100,00 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.0165.2050.3390.30

PROCESSO TC: Nº 72-002.269-09-60

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, CNPJ 78.588.415/0020-88, com endereço na Avenida Fernando Cerqueira César Coimbra, 100, Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, EDUARDO HERSZENBAUM RUDMAN, RG XXXXXXXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 23/2009, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de café torrado e moído, embalado a vácuo puro, parcelado em entregas bimestrais, de acordo com o “Regulamento Técnico para Café, Cevada, Chá, Erva-mate e Produtos Solúveis”, anexo à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 277, de 22 de setembro de 2005, e com a “Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão e Cafés Torrados e Moídos” da ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, em embalagens de 500 (quinhentos) gramas, na quantidade estimada de 3.000 (três mil) quilogramas anuais, marca Pelé TM Superior.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

II.1 - O fornecimento do objeto será parcelado em entregas bimestrais em quantidades mínimas de 500 (quinhentos) quilogramas, com validade mínima de 14 (catorze) meses contados de sua entrega, na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão “A” – São Paulo/SP.



II.2 - As quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, serão determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

III.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

III.2 - O preço por quilo de café é de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos).

III.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do fornecimento, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo expedido pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.3.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

III.4 - Os preços poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do seguinte índice: IPC/FIPE - Grupo II - Alimentação - item 1 - Industrializados, subitem 1.5 – Café em pó, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03.

IV.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.



CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor est.p/2009 R\$	Valor est. p/2010 R\$	Valor total est. R\$
10.10.01.032.0165.2050.3390.30 Material de Consumo	6.525,00	19.575,00	26.100,00

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do pedido.

VI.2 - Comprovar a qualidade do produto ofertado através de:

VI.2.1 - Certificação no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou;

VI.2.2 - Laudo técnico, expedido por laboratório certificado, com base na “Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão e Cafés Torrados e Moídos” da ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, expedido há menos de 6 (seis) meses da data da apresentação da proposta, laudo este que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, durante a vigência da contratação.

VI.3 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação.

VI.4 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo.

VI.5 - Trocar, quando for o caso, em até 24 (vinte e quatro) horas quando do fornecimento de produtos inadequados às especificações legais e contratuais, tais como, deteriorações, impurezas, bolores, validade incompatível com a definida contratualmente, embalagens defeituosas ou perfuradas, marca diferente da ofertada, etc.

VI.6 - Providenciar, às suas expensas, laudos de controle microbiológico, e sensorial, expedidos por laboratórios certificados, nos termos do disposto no subitem 14 do edital, toda vez que tal procedimento for necessário.



VI.7 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.8 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

VI.8.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

VI.8.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI.8.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.

VI.8.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VI.8.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VI.8.6 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE, não superior a 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento.



VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo.

VII.1.3 - Efetuar os pedidos por fax ou e-mail.

VII.1.4 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

VII.1.5 - Receber provisoriamente o objeto, por si ou pelos responsáveis indicados na conformidade da cláusula II, mediante recibo.

VII.1.6 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

VII.1.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VII.1.9 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VII.1.10 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:



IX.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

IX.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.6, calculada sobre o valor total do contrato;

IX.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis federais 8.666/93 e 10.520/02, lei municipal 13.278/02, decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 19 de outubro de 2009



ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDUARDO HERSZENBAUM RUDMAN
Representante
COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL